



Campo Grande – MS sexta-feira, 24 de novembro de 2023

20 páginas Ano XIV - Número 3.022 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo

Romão Avila Milhan Junior

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Junior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6333/2023-PGJ, DE 23.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Luciano Furtado Loubet para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações no período de 11 a 13.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fernando Martins Zaupa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6341/2023-PGJ, DE 23.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Bela Vista, no julgamento dos Autos nº 0000370-28.2021.8.12.0003, no dia 24.11.2023; e tornar sem efeito a Portaria nº 6290/2023-PGJ, de 21.11.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6325/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações no período de 14 a 19.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fernando Martins Zaupa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 6312/2023-PGJ, DE 21.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5885/2023-PGJ, de 30.10.2023, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça referente ao mês de novembro de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE	
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTI	ÇA DE NOVA ANDRADINA, BA	ATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA		
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	PJ de Batayporã	Felipe Almeida Marques	99312-6009	
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ				
27.11 (19h01min) a 4.12.2023 (11h59min)	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158	
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO				
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036	

• Passe a constar:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE	
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA				
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99678-8813	
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ				
27 (19h01min) a 30.11.2023 (23h59min)	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158	
1° (0h) a 3.12.2023 (23h59min)	2ª PJ de Naviraí	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396	
4.12.2023 (0h às 11h59min)	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158	
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUS NEGRO	TIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO	GABRIEL DO OESTE, CAMAP	UÃ E RIO	
20 (19h01min) a 27.11.2023 (11h59min)	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	99262-5419	

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6276/2023-PGJ, DE 21.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 4 (quatro) dias de folga compensatória no período de 28.11 a 1º.12.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2019, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 6326/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá nos dias 18 e 19.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6327/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea "h", da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 50ª Zona Eleitoral nos dias 18 e 19.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6328/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa, conforme quadro abaixo; e tornar sem efeito a Portaria nº 6146/2023-PGJ, de 14.11.2023.

MEMBRO	PERÍODO
Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	11 a 14.12.2023 e 18 e 19.12.2023
Fernanda Proença de Azambuja	15.12.2023

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 6329/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela Supervisão das Promotorias de Justiça de Naviraí, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa, conforme quadro abaixo; e tornar sem efeito a Portaria nº 6147/2023-PGJ, de 14.11.2023.

MEMBRO	PERÍODO
Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	11 a 14.12.2023 e 18 e 19.12.2023
Fernanda Proença de Azambuja	15.12.2023

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6277/2023-PGJ, DE 21.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 3 (três) dias de folga compensatória no período de 5 a 7.12.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2019, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6285/2023-PGJ, DE 21.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas 4 (quatro) dias de folga compensatória no período de 9 a 11.10.2023 e no dia 16.10.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense de 20.12.2017 a 6.1.2018, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, e dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 6331/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais das Notas de Empenho nºs 2023NE000382 e 2023NE000383, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Luana Rotta Vollkopf Curto, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 2; 2) Fiscal Administrativa – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 2.1) Suplente – Léa Catarina Iunes Garcia, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Ezequiel Joaquim da Costa, Técnico I; 3.1) Suplente – Thaís da Silva Rodrigues, Diretora da Secretaria de Obras e Engenharia (PGA nº 09.2023.00008134-7).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 6332/2023-PGJ, DE 22.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE000381, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Luana Rotta Vollkopf Curto, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 2; 2) Fiscal Administrativa – Raíssa Bernardino Campos, Técnica I; 2.1) Suplente – Léa Catarina Iunes Garcia, Técnica I; 3) Fiscal Técnica – Maria de Lourdes Ferreira de Paula, Assistente Militar; 3.1) Suplente – Leonardo do Nascimento, Assistente Militar (PGA nº 09.2023.00007707-6).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-1263/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	10 a 19.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1268/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Fernando Jamusse, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	15 a 24.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº e-1269/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça José Antonio Alencar, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	8 a 17.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1270/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luciano Bordignon Conte, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	8 a 17.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1275/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Aroldo José de Lima, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	8 a 17.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1559/2023 - PGJ, DE 23.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliana Nonato 2 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 17.11.2023, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº e-1563/2023 - PGJ, DE 23.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Luciana do Amaral Rabelo 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10.11.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1564/2023 - PGJ, DE 23.11.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 9.11.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 6308/2023-PGJ, DE 21.11.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Marcos Andraos Mokayad Ferro, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Iguatemi, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Eldorado, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 22.11 a 1º.12.2023, em razão de afastamento da servidora Cristiane Aparecida Cazeiro, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1557/2023/PGJ, DE 22.11.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 22/11/2023, as férias do(a) servidor(a) Julia Moura Sanches, concedidas por meio da Portaria nº e-1028/2023-PGJ, de 11.9.2023, nos termos do artigo 11 da Resolução nº28/2018-PGJ, de 23.11.2018, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 19.02 a 22.02.2024.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 63/2023

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2023.00006207-2

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça

Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Delegacia de Polícia Civil de Miranda/MS

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 6 de novembro de 2023.

Itens doados:

N° DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Scanner	3
TOTAL DE ITENS		3

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 55/2023

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2023.00006207-2

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Centro de Referência de Assistência Social 'Maria Félix Da Silva', representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social Celina Pereira dos Santos

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 22 de setembro de 2023.

Itens doados:

N° DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Estante	1
2	Gaveteiro	1
3	Estação de trabalho	3
4	Mesa para impressora	1
5	Cadeira	1
6	Mesa de madeira	1
TOTAL		8



EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 50/2023

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2023.00006201-7

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça

Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: à Ceinf Dona Marlene Maria de Sene Souza - Polo, do Município de Paranaíba/MS, representada por sua

Diretora Pamela Joane de Freitas Neves Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 22 de agosto de 2023.

Itens doados:

N° DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Cadeira	4
2	Gaveteiro	1
3	Mesa para computador	2
4	Mesa de madeira	2
5	Armário de Aço	1
TOTAL DE ITENS		10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2030/2020 - PGA nº 09.2023.00004612-8

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, representada por Rogério Claudionor Mendes.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 25/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Valor estimado mensal: R\$ 11.106,09 (onze mil cento e seis reais e nove centavos).

Vigência: 25.11.2023 a 25.11.2025.

Data da assinatura: 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2030/2020 - PGA nº 09.2023.00004612-8

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- OI S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representada por Rosalvo Oliveira Silva Junior e por Marcello Jorge Maymone.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 25/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, §8º, da Lei 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses e o reajuste do valor da contratação, pela variação do IST/ANATEL.

Valor estimado mensal: R\$ 169.145,32 (cento e sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 21.11.2023 a 25.11.2025.

Data da assinatura: 21 de novembro de 2023.



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2030/2020 - PGA nº 09.2023.00004612-8

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, representada por Dilza América Sampaio Baldow.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 25/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Valor estimado mensal: R\$ 23.088,51 (vinte e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: 25.11.2023 a 25.11.2025.

Data da assinatura: 23 de novembro de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE MPMS E MPDFT

Processo: 09.2023.00010431-3

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda;
- 2- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.

Amparo legal: Artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições dos Ministérios Públicos por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 24.11.2023 até 24.11.2028.

Data da assinatura: 22 de novembro de 2023.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CORUMBÁ

EDITAL Nº 0027/2023/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001308-1.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Augusta Ignês Santa Lucci Rettore, MSPEC Empresa Pantaneira Agropecuária Ltda

Assunto: Laudo Técnico n.º 191/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2022 – Etapa 4), Parecer n.º 290/23/NUGEO e Parecer n.º 514/23/Nugeo: buscar a reparação e recuperação dos danos decorrentes da supressão vegetal de 169,42 hectares fora da área objeto da Autorização Ambiental n.º 0259/2022, no interior do imóvel rural "Fazenda Boi Branco – Parte 02", pertencente a Augusta Ignes Santa Lucci Rettore, bem como da supressão vegetal de 249,37 hectares de vegetação nativa fora da área objeto da Autorização Ambiental n.º 1264/2022, no interior do imóvel rural "Fazenda Boi Branco – Parte 01", pertencente a MSPEC Empresa Pantaneira de Agropecuária LTDA.

Corumbá/MS, 21 de novembro de 2023.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA Promotora de Justiça

COXIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - INQUÉRITO CIVIL 06.2019.00000261-7

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Coxim, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE COXIM, pessoa jurídica de direito público, com endereço na rua 10 de Dezembro, nº 268, centro, representado pelo Prefeito Municipal Edilson Magro e pelo Procurador-Geral do Município Flávio Garcia da Silveira, doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*.

TÍTULO II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO reconhece que as escolas Municipais de Coxim não oferecem satisfatórias condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, estando de acordo com as conclusões e recomendações apontadas nos Relatórios de Vistoria produzidos pelo Corpo



Técnico de Engenharia e Arquitetura do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução - CORTEC/DAEX/MPMS, acostados aos autos do IC nº 06.2019.00000261-7.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO reconhece que, em relação a essas Escolas, devem ser promovidas adequações para a obtenção do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul para mitigação dos riscos a limites aceitáveis, bem como para eliminar barreiras existentes, garantindo que atendam a condições mínimas de acessibilidade.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações de fazer em relação à Escola Marechal Rondon, ao Centro de Educação Infantil Leonora Bezerra, ao Centro de Educação Infantil Zuleide Pompeu dos Santos e ao Centro de Educação Infantil Caminho das Letras:

- A) até 10 de junho de 2024, realizará adequações físicas que atendam às condições de acessibilidade nas edificações, para garantir a utilização, o acesso e a locomoção, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os ambientes da edificação;
- B) até 10 de junho de 2024, deverá obter o certificado de vistoria vigente e definitivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o atendimento das adequações referidas no item "A" desta cláusula, além de outras exigências técnicas, as unidades escolares deverão contar com espaço de circulação adequado às pessoas com deficiência e às pessoas mobilidade reduzida; banheiros adaptados, barras, corrimão, piso antiderrapante e rampas.

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações de fazer em relação à Escola Antonio Torquato da Silva (polo e extensão), à Escola Maria Lúcia Batista, à Escola Willian Tavares de Oliveira e ao Centro de Educação Infantil Nelly Martins:

- A) até 10 de novembro de 2024, realizará adequações físicas que atendam às condições de acessibilidade nas edificações, para garantir a utilização, o acesso e a locomoção, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os ambientes da edificação;
- B) até 10 de novembro de 2024, deverá obter o certificado de vistoria vigente e definitivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o atendimento das adequações referidas no item "A" desta cláusula, além de outras exigências técnicas, as unidades escolares deverão contar com espaço de circulação adequado às pessoas com deficiência e às pessoas mobilidade reduzida; banheiros adaptados, barras, corrimão, piso antiderrapante e rampas.

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, realizar planejamento técnico, com fixação de prazos para todas as fases, desde a elaboração do projeto à execução, cuja conclusão não poderá exceder 16 meses, para adequação das demais unidades educacionais de Coxim, incluindo a Escola Municipal Laucídio Coelho, extensão da Escola Marechal Rondon e os Centros de Educação Infantil Senhor Divino, Maria Santana de Araújo e Ildo Torquato Ribeiro, para que atendam ao seguinte:

- A) realizem adequações físicas que atendam às condições de acessibilidade nas edificações, para garantir a utilização, o acesso e a locomoção, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os ambientes da edificação;
- B) obtenham o certificado de vistoria vigente e definitivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o atendimento das adequações referidas no item "A" desta cláusula, além de outras exigências técnicas, as unidades escolares deverão contar com espaço de circulação adequado às pessoas com deficiência e às pessoas mobilidade reduzida; banheiros adaptados, barras, corrimão, piso antiderrapante e rampas.

CLÁUSULA SEXTA: O projeto e acompanhamento das adequações mencionadas nas cláusulas acima deverão ser feitos por profissional habilitado e registrado no CAU/MS ou CREA/MS, com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório escrito e fotográfico atestando o cumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo de eventuais vistorias realizadas por este órgão de execução.

TÍTULO IV - DAS SANÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA. O descumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência, automaticamente e independente de notificação ou de das *astreintes* fixadas judicialmente, da multa diária, por obrigação descumprida, de 25 (vinte e cinco) UFERMS.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente acordo não isenta o compromissário e quaisquer pessoas físicas do cumprimente da legislação eleitoral, inclusive no tocante aos prazos, não podendo ser invocado como justificativa para o descumprimento de normas eleitorais.

CLÁUSULA NONA. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo, ao fundo de tutela de direitos com fins mais próximos destes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa, incidira correção monetária, mais juros de 1% ao mês, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, promover Ação de Execução de Obrigação por Quantia Certa.

CLÁUSULA DÉCIMA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e compromitentes, recebendo cada parte uma delas.

Coxim, 09 de novembro de 2023.

MICHEL MAESANO MANCUELHO Promotor de Justiça em substituição legal

MUNICÍPIO DE COXIM Edilson magro Prefeito Municipal de Coxim (MS)

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA Procurador-Geral do Município de Coxim

Testemunha:

AMÉRICO PEREIRA DE MORAIS JÚNIOR Diretor Executivo de Planejamento Urbano



EDITAL Nº 0058/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001282-7 Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Coxim.

Assunto: Apurar as medidas adotadas pelo Município de Coxim em razão da ocupação de logradouros públicos por construções particulares, as quais impedem o acesso de moradores e de embarcações às margens dos rios que banham a cidade.

Coxim/MS,16 de novembro de 2023

MICHEL MAESANO MANCUELHO Promotor de Justiça em Substituição Legal

EDITAL Nº 0059/2023/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça de Coxim, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00011835-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Inspeção em Família Acolhedora.

Objeto: Acompanhamento e inspeção do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes no Município de Coxim/MS.

Coxim/MS, 21 de novembro de 2023.

MICHEL MAESANO MANCUELHO Promotor de Justiça em Substituição Legal



ITAPORÃ

AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2021.00001032-1

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Jean Sergio Clavisso Fogaça

Objeto: Violação dos Princípios Administrativos

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2023/PJ/ITP1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaporã/MS, presentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3°, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, "b", e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5° e 44 da Resolução 015/2007²- PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8°, incisos II e IV, e art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO "que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental" (g.n.);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios

¹Inquérito Civil n. 06.2021.00001032-1. Segundo GEISE DE ASSIS RODRIGUES (2014), "em regra, é expedida nos autos do inquérito após a sua instrução, como forma de evitar a propositura da medida judicial e quando não seja caso de ajustamento de conduta, mas nada impede que a recomendação seja feita fora de uma investigação, ou até inicie o inquérito civil".

ale inicio o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

³ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). Temais atuais do Ministério Público. 3ª. Ed. rev. ampl. atual.Salvador: Juspodivm, 2012.p. 60.



de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que "o princípio da impessoalidade também pode ser analisado sob dois aspectos diferentes: primeiro, quanto ao dever de atendimento ao interesse público, tendo o administrador a obrigação de agir de forma impessoal, abstrata, genérica, protegendo sempre a coletividade; segundo, que a atividade administrativa exercida por um agente público seja imputada ao órgão ou entidade, e não ao próprio agente, o que será visto oportunamente, pois a vontade do agente se confunde com a da pessoa jurídica, formando uma única vontade, o que conclui na chamada teoria da imputação" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que "o princípio da moralidade traduz o raciocínio de que a Administração Pública não deve somente obedecer e estar em conformidade com a lei, mas em suas atividades, no seu agir, trilhar nas sendas do que é justo, honesto e probo"⁵;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, <u>dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos</u> (artigo 37, §1º da Constituição Federal – grifo nosso);

CONSIDERANDO que "essa disposição faz sentido quando se tem como regra o fato de o administrador exercer função pública, portanto, munus público, daí por que todas as suas obras, serviços prestados e atividades desenvolvidas não representam nada mais do que a sua obrigação, o seu dever de ser um bom administrador. (É preciso lembrar que ele não faz porque é bonzinho e, sim, porque ele tem o dever de fazer.) Também se ressalte que o dinheiro gasto com material publicitário, com a propaganda efetivamente (o outdoor, a faixa, a propaganda na TV), é fato decorrente de que ele está somente cumprindo sua obrigação⁶.

CONSIDERANDO que a administração pública, direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e Municípios, ainda que não custeada diretamente pelo erário, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos, imagens, logotipos, divisas, motes, slogans ou cores que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, dos servidores públicos ou de partidos políticos" (Artigos 25 e 27, §1°, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pela conduta de praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que já no âmbito da apuração preliminar delineada por intermédio da Notícia de Fato nº. 01.2021.0000748-2-0, hauriram-se denotativos de inúmeras e reiteradas publicações, primordialmente, em redes sociais, em promoção pessoal, (fl.17-33);

CONSIDERANDO que as aludidas reportagens foram publicadas com menção expressa ao nome e à figura pessoal do atual Prefeito (através de imagens fotográficas destacando a pessoa do Chefe do Poder Executivo), o que caracteriza promoção;

CONSIDERANDO que o emprego dos atos em desacordo com os dispositivos legais supramencionados denota vulneração aos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade, os quais preceituam que as condutas dos gestores públicos devem ser pautadas estritamente na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça consiste é no sentido de "repudiar e,

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 14^a. Saraiva. 2020. São Paulo. Pág. 90.

⁵ MARTINS, Fernando Rodrigues.Controle do Patrimônio Público. 5ª. ed. rev. atual e ampla. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 159.

⁶ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 14^a. Saraiva. 2020. São Paulo. Pág. 99.



consequentemente, enquadrar eventual propaganda ou campanha publicitária em conduta por ato de improbidade administrativa quando seu objetivo conduz a favorecimento pessoal, de terceiro, de partido ou de ideologia, com utilização indevida da máquina pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92)". (AgRg no AREsp 496.566/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 02/06/2014);

CONSIDERANDO que reportagens que personificam as melhorias das ações ocorridas no Município na figura de determinados indivíduos infringem, mormente, o princípio da impessoalidade;

E, <u>CONSIDERANDO</u>, por fim, as informações contidas no bojo do Inquérito Civil de lastro (nº 06.2021.00001032-1), <u>dando conta de eventual violação aos princípios da Administração Pública pela promoção pessoal do Prefeito Jean Sérgio Clavisso Fogaça por meio de notícias institucionais veiculadas em redes sociais pessoais;</u>

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, que:

- Abstenha-se de divulgar e impeça a divulgação, por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Douradina, ou de qualquer outro meio de comunicação social, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem sua promoção pessoal ou de qualquer outro agente público;
- Abstenha-se de divulgar e impeça a divulgação, por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Douradina, ou de qualquer outro meio de comunicação social, incluindo redes sociais, de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Determine a retificação ou retirada de toda e qualquer publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social veiculado no sítio eletrônico oficial do Município de Douradina ou de qualquer outro meio de comunicação social, no prazo de 10 (dez) dias;
- Apresente resposta por escrito à presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas adotadas diante da matéria tratada no presente ato;

Advirta-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação acarretará o manejo da ação judicial cabível para anulação dos atos lesivos ao patrimônio publico, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa, uma vez que restará configurado o dolo do ato de Improbidade Administrativa consubstanciado no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (descumprimento dos Princípios da Administração Pública, sem prejuízo de eventual apuração de enriquecimento ilícito e dano ao erário (art. 09 e art. 10 da referida Lei), de modo que o Ministério Público Estadual promoverá a responsabilização devida ao agente público ímprobo, não se olvidando da adoção da medida judicial para apuração de responsabilidade criminal.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público.

Por fim, notifique-se o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se neste encadernado (Inquérito Civil de lastro) e retornem em conclusão.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Itaporã, 27/09/2023.

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS, Promotor de Justiça



NIOAQUE

EDITAL Nº 0056/2023/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, n. 262, Centro - CEP 79220-000, Nioaque/MS, Telefone: (67) 3236-1679.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001221-6 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Francisco José dos Santos

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 9,73 hectares em área declarada como consolidada, a qual encontrava-se em regeneração natural há pelo menos 14 anos, na propriedade rural denominada Francisco Santos Lote 251 do Projeto de Assentamento Nioaque, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 442/23/NUGEO".

Nioaque, 21 de novembro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0057/2023/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, n° 262, Centro, CEP 79220-000, em Nioaque/MS, Telefone: (67) 3236-1679.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001284-9 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Marcos Lopes Nogueira

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 1,93 hectares em área de Preservação Permanente, bem como, 3,19 hectares em área de Reserva Legal Proposta e área declarada como Consolidada em regeneração natural há pelo menos 10 anos, na Fazenda São Gabriel, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 41/2°GPM/1°PEL/4ªCIA/BPMA/2023 e Laudo Técnico n. 370/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental)".

Nioaque, 21 de novembro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES Promotora de Justiça



SETE QUEDAS

EDITAL Nº 0021/2023/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Procedimento Administrativo abaixo relacionado:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2023.00012149-0.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e Prefeitura Municipal de Paranhos/MS

Assunto: Acompanhar as ações da gestão municipal para que seja exigido "atestado de situação vacinal" de crianças e adolescentes no ato da efetivação da matrícula, nas escolas da rede pública de ensino, visando à comprovação da regularidade do calendário vacinal de todos os alunos.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO DUMONT PALMERSTON Promotor de Justiça em Substituição Legal